

contraditório, não sendo a discordância da ré óbice, por si só, para tanto.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada (id fe7e294); no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para: (I) afastar reflexos das horas extras em RSR (o adicional de horas extras foi estabelecido em norma coletiva de forma majorada para remunerar o reflexo nos repousos); (II) estabelecer que, no período contratual em que a ré demonstrar, em sede de liquidação, o enquadramento na hipótese de desoneração fiscal instituída pela Lei 12.456/11 e que o recolhimento previdenciário se deu sobre a receita bruta, não haverá incidência das contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do artigo 22 da Lei nº 8.212/91; (III) determinar que é devido pela demandante honorários advocatícios, no patamar de 10% sobre os pleitos julgados totalmente improcedentes, suspensa a exigibilidade da verba honorária, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT; por disciplina judiciária, diante da prolação das decisões do STF a respeito de correção monetária antes do trânsito em julgado e respeitando a modulação de efeitos expressamente tratada na ADC 58, de aplicação vinculativa e imediata para todo o Poder Judiciário, e em atenção às determinações constantes das decisões proferidas em Reclamações Constitucionais, em especial nas de nº 54.248/MG e 47.929/RS, e, ainda, o disposto no artigo 322, §1º, do CPC, determinou que o débito objeto da condenação seja corrigido monetariamente, no período anterior ao ajuizamento da demanda, pela variação do IPCA-E, acrescido dos juros legais definidos no artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/1991, mantendo a incidência, tão somente, da SELIC a partir do ajuizamento da demanda; reduziu o valor da condenação para R\$23.000,00, com custas no importe de R\$460,00, ainda pela reclamada.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 30 de abril de 2024.

GERALDO ALVES DA SILVA

Ata

Ata da Sessão de Julgamento do dia 30/04/2024 - Décima Primeira Turma

Ata da Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 30 de abril de 2024, com início às 13 (treze) horas e término às 15h42min (quinze horas e quarenta e dois minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro,

Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (Presidente), bem como o Exmo. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foi aprovada, unanimemente, proposição apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, no sentido de que fossem inseridos em Ata votos de congratulações à Excelentíssima Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta pela inauguração do Espaço da Ouvidoria da Mulher, o que contou com a adesão do MPT, da OAB/MG e dos demais presentes.

Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da 11ª Turma

Notificação

Processo Nº AIRO-0010162-15.2024.5.03.0031

Relator	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO
AGRAVANTE	TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PERES FILHO(OAB: 383308/SP)
AGRAVANTE	BETA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PERES FILHO(OAB: 383308/SP)
AGRAVANTE	CONSORCIO CONTAGEM LIMPA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PERES FILHO(OAB: 383308/SP)
AGRAVADO	MARCONE JORGE
ADVOGADO	ALBERTO BOTELHO MENDES(OAB: 70313/MG)
ADVOGADO	ANDRE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 70315/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONTAGEM LIMPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES